



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.512, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

<b>PUBLICADO NO</b> <b>D.O.M.</b> Edição nº <u>Extra</u> Data: <u>03/12/2021</u>
---

**“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.104/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

**Considerando** o contido no Processo Administrativo, formulado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando nº 284/2021 - SME, em razão da possível conduta inadequada do servidor **Leandro José Dias – RE 11.564**;

**Considerando** a necessidade de apuração de possível falta disciplinar e a garantia da ampla defesa nos termos da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações e Lei Complementar nº 076, de 24 de março de 2006; e

**Considerando** o Parecer Jurídico nº 186/2021-CP e os demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 14.104/2021**.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instaurado processo Administrativo Disciplinar, para apurar a possível conduta inadequada do servidor público **LEANDRO JOSÉ DIAS – RE nº 11.564**, visando averiguar os fatos descritos nos autos do Processo Administrativo nº 14.104/2.021, que em tese fere o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar (Lei Complementar nº 64, de 1º de novembro de 2.005 e alterações):

**Art. 2º** Ficam designados nos termos do artigo 186 da Lei Complementar nº 64/05, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os servidores a seguir relacionados:

<b>Presidente</b>	Marcelino Pereira Maciel	Procurador Jurídico	RE 13.378
<b>Membro</b>	Luiz Fernando Fonseca Silva	Procurador Jurídico	RE 16.959
<b>Membro</b>	Clarice Wiedenhofer	Auxiliar Administrativo	RE 10.134

**Art. 3º** Nos termos do art. 5º da Constituição Federal combinado com as normas inseridas no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar (Lei Complementar 064 de 1º de novembro de 2.005), deverão ser obedecidos os princípios do contraditório e assegurado a ampla defesa.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 1.512/2021 – Fls. 02

**Art. 4º** A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

**Art. 5º** A Comissão Disciplinar, ora composta, deverá concluir seus trabalhos dentro de 60 (sessenta) dias, caso se torne necessário, poderá requerer dilação de prazo nos termos do art. 189 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar (Lei Complementar nº 064/05).

**Art. 6º** Deverá a Divisão de Gestão da Frota disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento no Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 3 de dezembro de 2021.

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

  
**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo